



**Gabriel Pires  
de Araújo**



**Letícia Stevanato  
Rodrigues**



**Beatriz Duarte  
Dunder**



**Ana Lia  
Leonel**



**Rayssa Saidel  
Cortez**



**Bruno Avellar  
Alves de Lima**

**Palavras-chave:** Justiça Climática; Emergência Climática; Instrumentos de Adaptação; Neoliberalismo; Planejamento Urbano.

# Adaptação às mudanças climáticas sob o neoliberalismo: que lugar para a Justiça Climática?

**A**s sociedades humanas enfrentam um grande desafio que congrega vários dos problemas socioambientais inerentes ao que se convencionou chamar como Antropoceno: o fenômeno das mudanças climáticas. Em um cenário onde o atual sistema econômico de produção e consumo capitalista vai de encontro com a necessidade de mitigação de Gases de Efeito Estufa, atrelado à dificuldade na adoção de medidas de adaptação principalmente nos países periféricos, têm-se uma situação de emergência climática. Tal emergência foi declarada por mais de 11 mil cientistas de 153 países, que também constataram que os efeitos das mudanças climáticas serão muito mais severos do que a ciência inicialmente havia previsto (RI-PPLE et al., 2020).

Existe um entendimento geral de que esses efeitos afetariam de forma igual a todos. Nesse sentido, a ideia de Justiça Climática

como uma derivação dos movimentos por Justiça Ambiental questiona esse consenso. Por um lado, a ideia evidencia o fato de que os impactos negativos das mudanças climáticas são distribuídos de forma desigual, atingindo mais aqueles que menos contribuíram para a ocorrência do fenômeno e que também possuem uma menor capacidade de resposta. Por outro, destaca o fato de que as decisões tomadas pelas agências multilaterais, no âmbito das conferências internacionais, não serão suficientes para responder ao desafio posto.

A agenda internacional do clima aplicada aos territórios urbanos, ainda que traga modificações à urbanização, não supera a prevalência dos interesses das elites econômicas. Essas transformações são, portanto, limitadas pelos modos como as cidades são estruturadas sob a lógica atual do capitalismo, ou seja, suas formas de produção desigual, a matriz energética pautada em fontes fósseis, bem como

sua forma espacial, segregada e difusa. Do mesmo modo, políticas de descarbonização podem colidir com as lógicas de crescimento urbano capitalista, mas também podem ser apropriadas pela lógica de mercado (produção de carros elétricos, energias limpas, e etc.) e incentivar o crescimento urbano capitalista com uma narrativa "sustentável" (WHITEHEAD, 2014).

Grande parte das ações propostas e realizadas frente à emergência climática estão concentradas em produzir respostas aos efeitos de inundações, deslizamentos de terra, secas e outros eventos extremos, na expectativa de reduzir danos à vida humana e não-humana. A resposta a esses efeitos se dá majoritariamente pelo investimento em tecnologia e infraestrutura para a construção de cidades inteligentes e sustentáveis. No entanto, Mark Whitehead (2014) pontua que as ações orientadas pela ideia de cidades adaptáveis promovem soluções concebidas sob a égide da ordem hegemônica mundial contemporânea (o capitalismo neoliberal), o que possibilita a sua expansão em um cenário de incertezas impostas pelas mudanças do clima. Assim, a adaptação às mudanças do clima torna-se um negócio, restringindo sua abrangência sobre a totalidade da população que vive nas cidades e relegando à marginalidade ações para aqueles que são

mais vulneráveis.

No caso do Brasil, ainda são poucos os instrumentos específicos para adaptação às mudanças climáticas e a maioria dos existentes não consideram a dimensão de justiça (TORRES, et al, 2020). Na esfera nacional, o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima<sup>1</sup>, instituído em 2016 em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, é um instrumento bastante detalhado e extenso que se atenta às populações vulneráveis, porém, o conceito de Justiça Climática é praticamente nulo. Considerando o recorte da Macrometrópole Paulista (MMP), na esfera estadual temos a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC)<sup>2</sup> que apesar de considerar as vulnerabilidades do ambiente e da população, não aborda a questão em torno da Justiça Climática. Dispondo do Plano de Ação da Macrometrópole (PAM) como referência de instrumento regional macrometropolitano, vale mencionar que as mudanças climáticas são pouco abordadas, e consequentemente a Justiça Climática não é considerada.

Além disso, o PAM acaba por congrega ações pautadas na lógica do empreendedorismo

---

1 - Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2 - Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

urbano que podem não só exacerbar as mudanças climáticas, como também levar à injustiças territoriais, uma vez que a proposição é de maior investimento em eixos já consolidados (ARAÚJO et al., 2020). A despeito desses cenários na escala nacional e regional que indicam que a temática da Justiça Climática não está efetivamente inserida nos instrumentos de planejamento referentes às mudanças climáticas, há indicativos de avanços na escala local. O Plano Municipal de Mudança de Clima de Santos, por exemplo, apresenta preocupação com temas correlatos à justiça principalmente por conferir maior atenção às populações vulneráveis e residentes de áreas de risco.

Neste cenário, o capital financeiro internacional apropria-se da crise climática como discurso, encontrando novas oportunidades de investimentos no imobiliário e nas infraestruturas. Na Região Metropolitana de São Paulo, por exemplo, novos empreendimentos com amplas áreas verdes, prédios com energia renovável e certificação de baixo carbono surgem como medida de adaptação. No entanto, tratam-se de unidades habitacionais com altos preços do metro quadrado, voltadas apenas a setores de mais alta renda (FERRARA, 2020). Ao mesmo tempo, as disputas pela valorização imobiliária expulsam os mais pobres

das áreas melhor dotadas de infraestrutura, expondo-os, assim, de forma mais pronunciada aos riscos impostos pela intensificação de fenômenos climáticos extremos.

Os efeitos das chuvas intensas que atingiram a Favela da Vila Prudente, na Zona Leste da metrópole paulistana, em março de 2019, testemunharam empiricamente que a população pobre é a mais atingida pelos fenômenos das mudanças climáticas, da mesma maneira pela qual é impactada pela lógica de segregação espacial imposta pela produção do espaço urbano no capitalismo. Segundo o depoimento de uma liderança popular da Favela da Vila Prudente (uma das maiores e mais antigas na capital) em visita de campo após uma noite de intensas chuvas, a intensidade e volume das águas pela primeira vez atingiu de forma supostamente “democrática” a população de mais alta renda que reside próxima à favela. O relato apontou que, seguindo o padrão de injustiça territorial pelo qual a favela é constantemente submetida, é comum que as enchentes tenham maior im-

pacto à população às margens do Rio Tamanduateí - mesmo após a construção de um dos maiores “piscinões” da cidade - e, mesmo um pouco mais “democráticas” naquele ano, ainda foram mais prejudiciais a quem não pôde escolher a suas condições de moradia. Ou seja, ainda que pareçam atingir a todos, os mais atingidos ainda são aqueles que não possuem direito à moradia digna e estão mais expostos aos efeitos das mudanças climáticas, aprofundando as injustiças locais.

A reivindicação por Justiça Climática revela que os efeitos negativos das mudanças do clima não são democráticos. O foco em ajustes tecnológicos e em infraestrutura, em detrimento de um combate às desigualdades, podem intensificar ainda mais as injustiças sociais e, conseqüentemente, a distribuição desigual dos efeitos negativos das mudanças climáticas às populações mais pobres.

Vale pontuar a importância de obras de infraestrutura urbana para intervenções locais frente às mudanças climáticas, porém, somente intervenções técnicas e localizadas não são suficien-

tes para o enfrentamento das injustiças climáticas. Para além disso, é preciso que haja ações e práticas direcionadas para o enfrentamento das causas das injustiças sociais, ambientais e climáticas promovendo mudanças estruturais em nosso modo de relação entre humanos e natureza. O combate às injustiças climáticas mostra que a construção de um outro mundo é possível, desde que as relações socioambientais sejam pautadas pela justiça e não por soluções pontuais que margeiam a espinha dorsal de nossas injustiças: as diversas formas de exclusão e desigualdade social da ordem hegemônica global.

A proposta de cidades adaptáveis, inteligentes e sustentáveis sem o enfrentamento das desigualdades sociais que estruturam a sociedade atual não será suficiente para enfrentar o desafio da emergência climática, servindo inclusive para reproduzir a injustiça climática no âmbito dos territórios, incluindo o da Macrometrópole Paulista.

## Referências

ARAÚJO, G. P.; RODRIGUES, L. S.; DUNDER, B. D.; ZANIRATO, S. H. Planejamento e sustentabilidade urbana: uma análise do Plano de Ação da Macrometrópole Paulista. **Revista Brasileira de Meio Ambiente**, v. 8, n. 1, 2020.

FERRARA, L. N. Metabolismo urbano sob o domínio financeiro: Apontamentos a partir da produção imobiliária e da natureza na cidade de São Paulo. In: BARROS, A. M. L.; ZANOTELLI, C. L.; ALBANI, V. (org.). **Geografia Urbana: 30 anos do Simpósio Nacional de Geografia Urbana**.

São Paulo. Editora Consequência, 2020. p. 373-391.

RIPPLE, W. J.; WOLF, C.; NEWSOME, T. M.; BERNARD, P.; MOOMAW, W. R. World scientists' warning of a climate emergency. **BioScience**, v. 70, n. 1, p. 8-12, 2020. DOI: 10.1093/biosci/biz088

TORRES, P. H. C.; LEONEL, A. L.; ARAÚJO, G. P. A.; JACOBI, P. R. Is the Brazilian National Climate Change Adaptation Plan Addressing Inequality? Climate and Environmental Justice in a Global South Perspective. **Environmental Justice**, v. 13, n. 2, 2020. DOI: 10.1089/env.2019.0043

WHITEHEAD, M. Ambientalismo Urbano Neoliberal e a Cidade Adaptável: por uma teoria Urbana Crítica e Alterações Climáticas. **Emetropolis**, v.5, n.18, p. 20-35, 2014.

**Pole Paulista**. São Paulo, 2013.

GIATTI, L. L. et al. Nexos de exclusão e desafios de sustentabilidade e saúde em uma periferia urbana no Brasil. **Cad. Saúde Pública**, v. 35 n. 7, p. 1-12, 2019.

LIU, J. et al. Nexus approaches to global sustainable development. **Nature Sustainability**, v. 1, p. 466-76, 2018.

© Ralpho Camargo, 2018  
incêndio Camp Fire – California EUA

